

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – PARA CONCURSO PÚBLICO MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

1. Descrição da necessidade:

Constitui obrigação constitucional do município (art. 37, inciso II da CF), realizar constantemente, concurso público e/ou processo seletivo para viabilizar a manutenção de um quadro permanente de servidores.

Nesse sentido, em 02 de julho de 2024, o Prefeito de Timbó, através do Decreto 7332/2024, autorizou a abertura de concurso público para os seguintes cargos:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Concurso Público destinado a prover vagas e formar cadastro de reserva de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, especialmente para as seguintes vagas/cargos:

I – Quadro Geral – Lei Complementar nº 137/98:

- a) 01 (uma) vaga para o cargo de Advogado;
- b) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Almoxarife;
- c) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Auxiliar de Recreação Infantil;
- d) 154 (cento e cinquenta e quatro) vagas para o cargo de Auxiliar Operacional I;
- e) 15 (quinze) vagas para o cargo de Pedreiro;
- f) CR (Cadastro de Reserva) para o cargo de Secretária de Escola;
- g) 01 (uma) vagas para o cargo de Técnico em Informática;
- h) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho.

II – Quadro do Magistério – Lei Complementar nº 138/98:

- a) CR (Cadastro de Reserva) para o cargo de Educador Infantil;
- b) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Anos Iniciais (1º ao 5º ano);
- c) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Arte;
- d) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Arte/Música – Prê-escolar;
- e) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Arte/Música – Ensino Fundamental;
- f) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Ciências;
- g) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Educação Física;
- h) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Educação Física (vaga destinada à educação infantil/prê-escola);
- i) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Ensino Religioso;
- j) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Espanhol;
- k) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Geografia;
- l) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de História;
- m) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Informática Educacional;
- n) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Inglês (vaga destinada à educação infantil/prê-escola);
- o) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Inglês;
- p) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Matemática;
- q) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Português;
- r) CR (cadastro de Reserva) para o cargo de Professor de Prê-Escola.

§1º Na elaboração dos atos do concurso, deve-se observar o Regulamento do Concurso Público (Decreto nº 249, de 21 de setembro de 2005 e alterações posteriores), o Plano de Cargos e Remuneração (Leis Complementares nº 137 e 138 de 02 de julho de 1998) e legislação pertinente.

§2º A carga horária e o regime de trabalho dos cargos mencionados no presente artigo, são aqueles definidos nas respectivas leis de criação dos cargos (Leis Complementares nº 137 e nº 138, de 02 de julho de 1998), admitida a implementação de jornadas especiais de escalas de revezamento nos moldes estatuidos pela Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993.

Para que se possa garantir a lisura do procedimento (concurso e/ou processo seletivo) de acesso ao cargo e/ou emprego público, embora não regulamentado de forma padronizada os critérios e forma de escolha, doutrina e jurisprudência tem recomendado que a seleção seja feita por meio de terceiro, idôneo e imparcial, com quadro técnico compatível com todas as fazes e provas a serem exigidas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DE COMPRAS ANUAL:

Fundamentação: em que pese constitua regra para acesso ao serviço público a realização de concurso e/ou processo seletivo, conforme estabelece o art. 37 da



CF/88, a sazonalidade de sua ocorrência depende do atendimento do binômio necessidade e oportunidade, de modo que a sazonalidade de ocorrência desta contratação depende da demanda dos serviços e do quadro de reserva existente. Nesse sentido, salvo melhor juízo, não vislumbra-se a necessidade de sua presença no planejamento anual, de modo que sua contratação possa ocorrer conforme a necessidade apurada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Conforme a necessidade elencada no item I, a Contratada deverá apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas públicas ou privadas, de concursos ou processo seletivo que tenha realizado prova objetiva para no mínimo 4.000 (quatro mil) candidatos;
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas públicas ou privadas, que possui experiência comprovada em aplicação de prova de aptidão física para, no mínimo 150 (cento e cinquenta) candidatos;
- c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas públicas ou privadas, que possui experiência comprovada em aplicação de prova de prática para, no mínimo, 100 (cem) candidatos.
- d) Declaração de que possui em seu quadro permanente todos os profissionais necessários e capacitados para elaboração das provas para todas as áreas profissionais exigidas;
- e) Comprovação/justificativa do preço praticado, através de no mínimo dois contratos executados ou em execução que demonstrem/comproven que o valor proposto é o valor praticado pela CONTRATADA no mercado.
- f) Apresentação de orçamento detalhado, com individualização/separação dos custos de elaboração das provas, dos alusivos à sua aplicação, sendo, estes últimos, por candidato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: considerando que o objeto do serviço a ser prestado é de assessoria e execução de todas as etapas de provas do concurso público para cargos de provimento efetivo do município de Timbó, conforme detalhamento constante do termo de referência, onde:

QUADRO DE CARGOS PARA CONCURSO 2024

Cargo	Carga horária	Vagas	Escolaridade	Salário
ADVOGADO	35	1	Superior	R\$ 8.944,29 + R\$ 528,00
AUX. OPERACIONAL I	44	154	Alfabetizado	R\$ 1.630,13 + R\$ 528,00
PEDREIRO	44	15	Alfabetizado	R\$ 1.979,05 + R\$ 528,00
TECNICO EM INFORMÁTICA	35	1	Técnico	R\$ 2.892,36 + R\$ 528,00
PROFESSOR	20	*CR	Superior	R\$ 2.320,78 + R\$ 528,00
PROFESSOR	40	*CR	Superior	R\$ 4.641,56 + R\$ 528,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	35	*CR	Técnico	R\$ 2.892,36 + R\$ 528,00
ALMOXARIFE	35	*CR	Ensino Médio	R\$ 2.113,66 + R\$ 528,00
AUXILIAR DE RECREAÇÃO	40	*CR	Ensino Médio	R\$ 2.067,70 + R\$ 528,00
SECRETÁRIA DE ESCOLA	40	*CR	Ensino Médio	R\$ 3.168,95 + R\$ 528,00
EDUCADOR INFANTIL	30	*CR	Superior	R\$ 2.266,36 + **R\$ 1.169,07 + R\$ 528,00

Obs.: Os cargos de professor dividem-se em 17 áreas distintas conforme termo de referencia.

Considerando os cargos e suas especificidades e a média de inscritos no último concurso público realizado em 2023, estima-se a quantidade de inscritos em 1.000 candidatos para todos os cargos e vagas disponíveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente processo concurso, a legislação pátria (lei nº 14.133/2021) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 75, inciso XV, que:

“XV - para contratação de instituição brasileira **que tenha por finalidade estatutária** apoiar, captar e **executar atividades de** ensino, pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**.”

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XV do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, vale dizer, **seja**



brasileira, seu estatuto ou regimento **prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável** e, conjuntamente, **não persiga fins lucrativos**.

Neste sentido, buscou-se no mercado perante entidades com as mesmas condições, a precificação dos serviços, onde verificou-se que o valor proposto pela Universidade Regional de Blumenau – FURB destacou-se como o mais vantajoso para a administração, consoante quadro abaixo:

Entidade	Objeto	Valor
IBAM	Concurso para 4 cargos de nível superior, 2 de nível médio e 1 fundamental	Fixo R\$ 146.000,00 até 1500 inscritos + R\$ 80,00 para o que exceder
FURB	Concurso para 19 cargos distintos de nível superior (advogado, professores e educadores infantis); 2 - dois cargos de natureza técnica; 3 de nível médio e 2 alfabetizados	Até 1.000 inscrições R\$ 203.486,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) De 1.001 a 1.500 inscrições R\$ 245.493,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais) De 1.501 a 2.000 inscrições R\$ 302.200,00 (trezentos e dois mil, e duzentos reais) De 2.001 a 2.500 inscrições R\$ 326.700,00 (trezentos e vinte e seis mil e setecentos reais)

Outrossim, registra-se que nos últimos 10 anos, referida entidade tem sido a responsável pelos concursos públicos do município, inexistindo qualquer mácula nos serviços até então prestados, os quais, atrelado a experiência e imparcialidade da mesma, conferem idoneidade a esta importante forma democrática de acesso à carreira pública.

Por fim, a Fundação Universidade Regional de Blumenau, denominada FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14 de dezembro de 1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13 de fevereiro de 1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19 de março de 2010, é uma pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, constituindo assim instituição sem fins lucrativos.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pela Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021, que: “XV - para contratação de instituição brasileira **que tenha por finalidade estatutária** apoiar, captar e **executar atividades de** ensino,

pesquisa, extensão, **desenvolvimento institucional**, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, **desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;**”

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelece o §4º do Art. 23 da Lei 14.133/2019: “§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**”

Diante deste fato, infere-se que os valores apresentados estão condizentes com o que pratica no mercado, conforme depreende-se dos contratos juntados onde:

MUNICÍPIO	CONTRATO/ OBJETO/	VALOR
Guabiruba	082C/2023 - Concurso até 2000 candidatos – 101 cargos, 73 de nível superior, 10 médio/técnico, 17 fundamental incompleto	R\$ 345.000,00
Schoreder	04/2023 – Concurso para 79 cargos com 45 de nível superior, 13 de nível médio, e 4 de nível básico.	R\$ 353.134,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme disciplinando no item 4 do Termo de Referência a Solução objeto do presente termo envolve todos os trabalhos técnicos profissionais e de assessoramento para organização e realização de todas as etapas do concurso

público para os cargos e vagas indicadas neste documento e demais que o instruem.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando que a natureza da atividade técnica e responsabilidade em todas as etapas do concurso, não vislumbra-se sentido em parcelamento de etapas, de modo que a assessoria deve ocorrer desde a organização e realização das provas até a entrega final do resultado para homologação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido com a contratação é a homologação de concurso público com entrega de lista de candidatos regularmente aprovados, em processo idôneo e imparcial, para preenchimento das vagas permanentes do quadro de servidores da administração direta do município de Timbó, durante a validade do concurso.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se identificam necessidades de medidas ou adequações adicionais para que a solução proposta seja contratada e o objeto seja plenamente atendido. A apresentação está em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, atendendo de maneira satisfatória às demandas e necessidades da instituição. Portanto, não são necessárias ações complementares neste momento para a implementação bem sucedida da contratação.

A contratada deverá seguir, de forma obrigatória, as metas estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que afetam as soluções desta demanda.

As contratações correlatas referem-se àqueles que têm alguma relação com o objeto principal, mas não são de restrição para sua prestação completa.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não implica a ocorrência de impactos ambientais significativos, desde que seguida todas as normas jurídicas específicas ao presente objeto.

Essas medidas jurídicas já garantem que a contratação seja realizada de forma sustentável e compatível com as diretrizes ambientais e sociais pelas autoridades competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da realidade de mercado e demais fundamentos acima, os quais demonstram que a contratação da solução é plenamente viável, técnica e fundamentalmente necessária.

Assim, com base em todas as análises, informações e justificativas apresentadas anteriormente nos Estudos Técnicos Preliminares, declara-se de forma inequívoca a adequação da contratação pretendida com a necessidade exposta.

Timbó, 07 de julho de 2024.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI

SECRETÁRIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DE TIMBÓ